

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE**

**Secretaria de Infraestrutura**

**Memorando Nº. 155/2021- Seinfra - Gabinete da Secretaria**

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Givanildo Medeiros do Nascimento

**Presidente da Comissão de Licitação**

Município de Camaragibe

**Assunto:** RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO RECONHECIDO

Senhor Presidente,

**1. DADOS GERAIS**

1.1 **Modalidade:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2021

1.2 **Objeto:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução dos serviços de manutenção de macro e micro drenagens no Município de Camaragibe/PE.

1.3 **Processo Licitatório nº.:** 021/2021

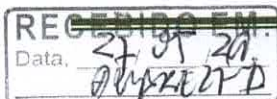
1.4 **Data de abertura dos documentos de habilitação:** 26/04/2021 às 10h00min

**2. DAS PRELIMINARES**

Recurso Administrativo interposto, intempestivamente, pela empresa **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.: 00.749.205/0001-74**, devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento na Lei nº.: 8.666/93, através de seu representante legal, contra a decisão da Equipe Técnica da Secretaria de Infraestrutura do Município de Camaragibe.

**3. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Registra-se que não foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA,**



tendo em vista que o presente não foi conhecido como recurso, por parte da AUTORIDADE SUPERIOR, em razão de sua intempestividade.

#### **4. DOS FATOS**

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria 02/2021 de 04 de janeiro de 2021, instauro processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, que recebeu número de ordem Nº.: 002/2021, visando à Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução dos serviços de manutenção de macro e micro drenagens no Município de Camaragibe/PE, conforme as condições constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos.

#### **5. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

As alegações da Recorrente, conforme peça recursal nos autos do processo.

#### **6. DA ANÁLISE**

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, expostas no item III da presente peça, a Autoridade Superior passa à análise de fato.

**O Recurso apresentado/protocolado em 21 de maio de 2021 é intempestivo por ter sido apresentado fora do prazo, uma vez que conforme publicação a intimação do ato e da lavratura da ata do resultado de habilitação, ocorreu em 10 de maio de 2021.**

**Vale transcrever o que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93. In verbis:**

Art. 109. "Dos atos da Administração decorrente da aplicação desta Lei cabem:

**I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

**a. Habilitação ou inabilitação do licitante;**

b. Julgamento das propostas;

Eryka M. de Vasconcelos Luna  
Secretária de Infraestrutura  
Matrícula nº 4.0102020.2

- c. Anulação ou revogação da licitação;
- d. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.”

Observa-se, por tanto, que tal documento não se enquadra como tempestivo, dado que o mesmo, foi interposto, fora do prazo descrito no inciso I do artigo anterior.

Ressaltamos que o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esse pressuposto, nem se deve apreciar o mérito da questão. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado.

Entende-se que não cabe a interposição de recurso administrativo quando não existir ato administrativo de cunho decisório. Apenas os atos de cunho decisório são aptos a provocar lesão a interesse da parte e estes atos já foram vencidos, **encerrando-se o prazo para interposição de recursos em 18 de maio de 2021.**

## 7. DOS PRAZOS

Conforme disciplinado no Edital, item “10 e subitem 10.1”, e que havendo pedido de recurso administrativo de representante presente, ou estando ausente qualquer licitante, a CPL concederá prazo para manifestação contra a decisão, fazendo publicar na imprensa OFICIAL para a ocorrência da tomada de conhecimento e interregno do prazo legal e prosseguimento nos termos da legislação”.

Assim não fez a Recorrente que só no prazo de 08 (oito) dias úteis interpos recurso administrativo, quando o protocolou fora do prazo estabelecido no Artigo 109, da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 na Comissão Permanente de Licitação, no dia 21 de maio de 2021, às 10hs30 - recebido pelo Srº. Demetrius.

Diante do exposto, conclui-se, portanto, pela **INTEMPESTIVIDADE**, do presente Recurso, pois a publicação do resultado da licitação se deu em 10 de maio de 2021.

Declarado o resultado que todas as licitantes foram inabilitadas, a AUTORIDADE SUPERIOR, com fulcro no Artigo 48, parágrafo 3º da Lei Nº. 8.666/93 e com fundamento no item 7.3 do edital, concedeu aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de NOVA DOCUMENTAÇÃO, escoimada da(s) causa(s) da inabilitação.

Convocada a apresentação, para o dia 21 de maio de 2021, a única licitante que apresentou novo envelope, contendo os documentos de habilitação dentro do prazo legal da lei foi a empresa Prisma Engenharia Ltda EPP.

**A autoridade superior julga que foi descumprido pela Recorrente a Construtora Ingazeira Ltda, os prazos determinados pelos artigos 109, Inciso I, alínea “a” e o 48, § 3º da Lei de Licitações nº. 8.666/93, quando deixou de apresentar Recurso Administrativo dentro do prazo legal e a nova documentação escoimada das causas de sua inabilitação, conforme prazo concedido.**

## **8. DOS FATOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Peça recursal (anexa).

## **9. DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, consideramos que a manifestação foi feito intempestivo, por parte da empresa **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA**, portanto **NÃO RECONHEÇO O RECURSO**, por inexistência de argumentos com embasamento legal, e por sua intempestividade.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, dispõe que as obras, serviços, serviços compras e alienações serão contratadas mediante procedimento de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia cumprimento das obrigações.

Por outro lado, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece no art. 30 que:

Eryka M. de Vasconcelos Luna  
Secretária de Infraestrutura  
Matr. nº 40.002020.2

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I- Capacitação técnico-operacional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra e serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedada as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [...]

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Assim a replicaste juntou os documentos aos autos do processo licitatório que **não atestam sua capacidade técnica que já executou os itens de relevância técnica e financeira**, assim pode-se concluir que os documentos apresentados pela empresa replicante não são suficientes para a comprovação de aptidão para o desempenho da atividade de molde a legitimar a sua habilitação.

Após análise da peça recursal pelo setor técnico competente, conforme Parecer acostado a este documento, quanto à qualificação técnica, a Secretaria de Infraestrutura

**DECIDIU**, após constatar o **NÃO** cumprimento dos requisitos editalícios dos itens 4.5 e seguintes e o item 8.1 e seguintes do anexo IV - Projeto Básico (qualificação técnica).

a) Julgar **IMPROCEDENTE** o presente recurso, mantendo a decisão que declarou inabilitada a empresa **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.749.205/0001-74**, na Concorrência Pública nº. 002/2021.

Primando pelos Princípios; da Legalidade, da Celeridade, da Proposta mais vantajosa para Administração, da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo, daremos procedimentos dos demais atos necessários ao certame.

Camaragibe/PE, 26 de maio de 2021.

Eryka M. de Vasconcelos Luna  
Secretária de Infraestrutura  
Matrícula nº 4.0102020.2



**Eryka Maria de Vasconcelos Luna**  
Secretária de Infraestrutura





**PREFEITURA DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RELATÓRIO DE REANÁLISE  
TÉCNICA DE QUE TRATA A  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP  
02/2021 PROCESSO  
LICITATÓRIO:21/2021, EM  
RESPOSTA AO RECURSO  
APRESENTADO PELA  
PROPONENTE CONSTRUTORA  
INGAZEIRA LTDA.**

À Secretária de Infraestrutura, dando prosseguimento ao Processo Licitatório N°: 021/2021, encaminhamos a reanálise de qualificação técnica, em resposta ao recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA, proponente do certame.

**1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MACRO E MICRO DRENAGENS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.

**2. OBJETIVO:**

Analisar as razões apontadas pela licitante, tomando por base o estabelecido no Item 4.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital e o item 8.1 do Projeto Básico, parte integrante deste Edital, na modalidade Concorrência Pública 002/2021, que tem por finalidade a Contratação do objeto acima citado.

**3. LICITANTES:**

Conforme resultado da habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2021, divulgado no dia 10 de maio de 2021, constante do Processo Licitatório N°: 21/2021, apresentaram propostas as Empresas abaixo, consideradas inabilitadas conforme consta da referida ATA:

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ/MF</b>
PRISMA ENGENHARIA LTDA EPP	12.644.934/0001-45
FRF ENGENHARIA LTDA.	07.693.988/0001-60
GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INST. LTDA	07.223.818/0001-12
CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA.	00.749.205/0001-74

Ezequiel R. Soares de Almeida  
Engenheiro Civil  
CREA: 33.484 D/PE  
Mat. 0.0090977.1



PREFEITURA DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

4. ANÁLISE DA TÉCNICA:

CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA.

Após reanálise criteriosa dos serviços de implantação de drenagem, presentes nas CAT's 2220480013/2018, 2220503739/2019, 2220473044/2018, 2220503740/2019, 2220503044/2019, 2220505180/2020, 2220440342/2016, 102051204, 01-03345/2005, 01-04581/2007, 01-01274/2003, 2220432317/2016, 2220432361/2016, 01-02999/2005 e 2220510283/2020, apresentadas pela licitante, conforme apresentamos na Planilha em anexo, **RATIFICA-SE** que a **Empresa NÃO ATENDEU** à Qualificação Técnica, assim como também o **responsável técnico NÃO ATENDEU** à Qualificação profissional, ambos não possuindo **comprovação de já ter desempenhado atividade pertinente e compatível em característica e quantidades** com o objeto da licitação, item 4.5.1.1 do Edital, discriminadas nos itens abaixo:

- 2.4 Limpeza Manual de canal ou canaleta, aberta ou com tampa móvel, profundidade até 1,50m em locais próximos de encostas de morros, plnícies ou alagados, com transporte de material retirado em carro de mão até 100m distância e carga em caçamba estacionária e/ou com basculante inclusive mão de ora com insalubridade e fardamento..... **3.494,99m<sup>3</sup>**
- 3.2 Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida 88HP, peso operacional mínimo de 6674kg, capacidade da carregadeira de 1,00m<sup>3</sup> e da retroescavadeira mínima de 0,26m<sup>3</sup>, profundidade de escavação máxima de 4,37m... **264 dias**
- 3.3 Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba de 0,80m<sup>3</sup>, peso operacional 17,8 toneladas, potência líquida de 110 HP.....**264 dias;**
- 2.47 - Assentamento de tubulação pelo método não destrutivo MND, direcional DN-500mm PN 08 inclusive solda por termo fusão, fornecimento de tubos, conexões e mão de obra....**35,00m.**

Esclarecemos que, apesar da empresa apresentar na sua contestação argumentação tentando justificar a falta dos serviços no seu vasto acervo técnico, apresentando outros serviços com a alegação de ser análogos ou de maior complexidade, não é procedente, considerando que a mesma não inseriu ao seu acervo, à época da apresentação da proposta, qualquer documento com demonstração de cálculo de produtividade para comprovar a maior complexidade com a equivalência do quantitativo convergindo para a mesma dimensão da

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

unidade dos serviços do objeto e nem materializou qualquer justificativa com fundamentação jurídica e técnica, com relação à analogia dos serviços. Isto com relação aos serviços de itens: 2.4 - Limpeza manual de canal ou canaleta aberta ou com tampa, 3.2 - Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida 88HP, peso operacional mínimo de 6674kg, capacidade da carregadeira de 1,00m<sup>3</sup> e da retroescavadeira mínima de 0,26m<sup>3</sup>, profundidade de escavação máxima de 4,37m e 3.3 - 3.3 Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba de 0,80m<sup>3</sup>, peso operacional 17,8 toneladas, potência líquida de 110 HP.

Com relação ao item 2.47 - Assentamento de tubulação pelo método não destrutivo MND, direcional DN-500mm PN 08 inclusive solda por termo fusão, fornecimento de tubos, conexões e mão de obra, a empresa não inseriu em seu acervo, à época da apresentação da proposta, documentação que comprovasse a sua Capacidade Técnica Operacional e Capacidade Técnica Profissional para a execução do serviço em epígrafe.

Portanto, em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos nos Itens 4.5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do referido Edital e item 8.1 do Projeto Básico, conforme a Lei 8.666/93, foi procedido a reanálise para Qualificação Técnica da referida Empresa, permanecendo INABILITADA tecnicamente para abertura da Proposta de Preço:

Em tempo, remetemos à Comissão de Licitação para prosseguimento e julgamento do certame.

Camaragibe, 26 de maio de 2021.

EZEQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA  
Engenheiro civil - CREA N° 33.484D/PE

Mat: 0.0000977.1

Eryka M. de Vasconcelos Luna  
Secretaria de Infraestrutura  
Matricula n° 4.012.000.2  
ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA

DE ACORDO:

3



**PREFEITURA DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos



PREFEITURA DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANÁLISE TÉCNICA CP 02/2021 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MACRO E MICRO DRENAGENS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.

EMPRESA: CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA.

CNPJ: 00.749.205/0001-74

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCOS ANTÔNIO SAMPAIO TRAVASSOS

CREA: RNP 1806494760

ITEM DA PLANILHA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	CAT CREA Nº	DATA	QUANTIDADE ACERVO	STATUS	
2.40	Limpeza Manual de canal ou canaleta, aberta ou com tampa móvel, profundidade até 1,50m em locais próximos de encostas de morros, plúncios ou alagados, com transporte de material retrado em carro de mão até 100m distância e carga em caçamba estacionária e/ou com basculante inclusive mão de ora com insalubridade e fardamento.	M3	2220503044/2019	15/01/2020	0,00	ACERVO MÍNIMO PREVISTO	INABILITADA
			2220505180/2020	20/02/2020	0,00		
			2220480013/2018	29/10/2018	0,00		
			2220503739/2019	02/03/2020	0,00		
			2220503740/2019	02/03/2020	0,00		
			2220510283/2020	24/04/2020	0,00		
			2220440342/2016	28/09/2016	0,00		
			2220432317/2016	09/05/2016	0,00		
			01-01274/2003	25/02/2003	0,00		
			01-02999/2005	28/06/2005	115,00		
			01-04581/2007	25/05/2007	0,00		
			2220432361/2016	10/05/2016	0,00		
			1020512014	16/10/2014	0,00		
			01-03345/2005	19/07/2005	712,00		
<b>TOTAL</b>					<b>827,00</b>	<b>3.494,99</b>	
3.2	Retrosavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida 88HP, peso operacional mínimo de 6674kg, capacidade da carregadeira de 1,00m³ e da retrosavadeira mínima de 0,26m³, profundidade de escavação máxima de 4,37m	DIA	2220503044/2019	15/01/2020	0	ACERVO MÍNIMO PREVISTO	INABILITADA
			2220505180/2020	20/02/2020	0		
			2220480013/2018	29/10/2018	0		
			2220503739/2019	02/03/2020	0		
			2220503740/2019	02/03/2020	0		
			2220510283/2020	24/04/2020	0		
			2220440342/2016	28/09/2016	40		
			2220432317/2016	09/05/2016	121		
			01-01274/2003	25/02/2003	8		
			01-02999/2005	28/06/2005	20		
			01-04581/2007	25/05/2007	0		
			2220432361/2016	10/05/2016	11		
			1020512014	16/10/2014	0		
			01-03345/2005	19/07/2005	0		
<b>TOTAL</b>					<b>200</b>	<b>264</b>	
3.3	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba de 0,80m³, peso operacional 17,8 toneladas, potência líquida de 110 HP	DIA	2220503044/2019	15/01/2020	0	ACERVO MÍNIMO PREVISTO	INABILITADA
			2220505180/2020	20/02/2020	0		
			2220480013/2018	29/10/2018	0		
			2220503739/2019	02/03/2020	0		
			2220503740/2019	02/03/2020	0		
			2220510283/2020	24/04/2020	0		
			2220440342/2016	28/09/2016	0		
			2220432317/2016	09/05/2016	0		
			01-01274/2003	25/02/2003	0		
			01-02999/2005	28/06/2005	11		
			01-04581/2007	25/05/2007	0		
			2220432361/2016	10/05/2016	40		
			1020512014	16/10/2014	0		
			01-03345/2005	19/07/2005	0		
<b>TOTAL</b>					<b>51</b>	<b>264</b>	
2.47	Assentamento de tubulação pelo método não destrutivo MND, direcional DN-500mm PN 08 inclusive solda por termo fusão, fornecimento de tubos, conexões e mão de obra	M	2220503044/2019	15/01/2020	0,00	ACERVO MÍNIMO PREVISTO	INABILITADA
			2220505180/2020	20/02/2020	0,00		
			2220480013/2018	29/10/2018	0,00		
			2220503739/2019	02/03/2020	0,00		
			2220503740/2019	02/03/2020	0,00		
			2220510283/2020	24/04/2020	0,00		
			2220440342/2016	28/09/2016	0,00		
			2220432317/2016	09/05/2016	0,00		
			01-01274/2003	25/02/2003	0,00		
			01-02999/2005	28/06/2005	0,00		
			01-04581/2007	25/05/2007	0,00		
			2220432361/2016	10/05/2016	0,00		
			1020512014	16/10/2014	0,00		
			01-03345/2005	19/07/2005	0,00		
<b>TOTAL</b>					<b>0,00</b>	<b>35,00</b>	

*Ezequiel Augusto de Almeida*  
 Engenheiro Civil  
 CREA: 33.484 D/PE  
 Mat. 0.0000977.1

